

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 48/2014

CONSIDERANDO QUE:

- 1) No âmbito da agilização do funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, e tendo em conta que a eficiência destes é essencial na tomada de decisões políticas, se torna necessária a aquisição de serviços de telecomunicações, bem como a garantia de disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares;
- 2) O serviço em causa deverá permitir:
 - a. Dimensionamento dos sistemas de suporte adaptado à novas solicitações e responsabilidades inerentes ao processo de reforma administrativa e nova realidade de instalações/atividades;
 - b. Possibilidade de otimização de comunicações e melhoria da eficiência do serviço público prestado à população e demais parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade;
 - c. Flexibilidade e viabilidade de adaptação dos sistemas de telecomunicações à configuração funcional das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade;
 - d. Assegurar a disponibilidade de serviços integrados de comunicações fixas, comunicações móveis, internet e banda larga móvel;
 - e. Permitir a interligação das instalações numa rede privada virtual de dados;
- 3) O fornecedor a contratar deverá, por seu turno, ter a capacidade de:
 - a. Assegurar disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares;
 - b. Celebrar contrato de serviços de telecomunicações, internet e fornecimento de equipamentos complementares para constituição de redes de telecomunicações por período de 24 meses, permitindo

uma diluição dos custos iniciais com equipamentos ao longo do respetivo período de fidelização;

- c. Dimensionar os sistemas de suporte adaptado à novas solicitações e responsabilidades inerentes ao processo de reforma administrativa e nova realidade de instalações/atividades;
- d. Possibilitar a otimização de comunicações e melhoria da eficiência do serviço público prestado à população e demais parceiros da Junta de Freguesia de Alvalade;
- e. Flexibilizar e viabilizar a adaptação dos sistemas de telecomunicações à configuração funcional das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade;
- f. Assegurar a disponibilidade de serviços integrados de comunicações fixas, comunicações móveis, internet e banda larga móvel;
- g. Permitir a interligação das instalações numa rede privada virtual de dados;
- h. Respeitar os horários de funcionamento dos Serviços da entidade adjudicante;
- i. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
- j. Assumir responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços;
- k. Comunicar à entidade adjudicante, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- l. Comunicar à entidade adjudicante, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- m. Reduzir automaticamente os preços dos bens e/ou serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ICP – ANACOM), durante a vigência do contrato celebrado com a entidade adjudicante, bem como por força do disposto em normas legais nacionais ou comunitárias;
 - n. Comunicar à entidade adjudicante na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - o. Cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua versão mais atualizada;
 - p. Obrigar-se a assegurar, no prazo máximo de trinta (30) dias seguidos a desmontagem de qualquer serviço de comunicações de voz e dados e a retirada de todo e qualquer equipamento que se encontre instalado em regime de aluguer, a pedido da entidade adjudicante, sem custos acrescidos para a mesma, assim como a imediata suspensão da faturação;
 - q. Instalar e certificar os sistemas no prazo de 60 dias devendo o Adjudicatário observar os seguintes prazos intercalares:
 - i. Até ao final do primeiro mês de execução contratual, o adjudicatário deve concluir a instalação dos sistemas e a respectiva certificação nos edifícios da Sede e em, pelo menos, 50% das instalações abrangidas;
 - ii. Até ao final do segundo mês de execução contratual, o adjudicatário deve concluir a instalação e a certificação dos sistemas em todas as instalações abrangidas;
- 4) Foram consultadas as seguintes entidades para apresentarem cotações quanto aos serviços pretendidos: Optimus/Zon, PT/Meo e Vodafone Portugal, cujas consultas se anexam;
- 5) A avaliação realizada pelo Pelouro de Sistemas de Informação levou à convicção de que a proposta apresentada pela Vodafone Portugal se afigurava mais vantajosa, porquanto, em síntese: apresenta maior

flexibilidade para a adaptação ou alteração dos serviços contratados à eventual circunstância de alteração das instalações e das necessidades da Junta de Freguesia; apresenta um pacote de telecomunicações mais vantajoso em termos de preço e de duração de utilização, dentro e fora da rede interna da Junta de Freguesia, e mesmo em chamadas para outros operadores; apresenta sistema de gestão de chamadas com integração dos números móveis e fixos de forma centralizada; apresenta flexibilidade para a eventual alteração da rede de dados VPN; e apresenta o maior valor de subsidiação dos equipamentos;

- 6) Tal convicção levou ao convite à apresentação de proposta pela Vodafone Portugal, expressa no Despacho n.º 23/2014, subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que se anexa;
- 7) Sucede que a competência para a decisão de contratar recai nesta Junta de Freguesia (cfr. Ata 1/2013 e artigo 18.º, n.º 1, alínea h) *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), enfermando tal despacho de um vício de incompetência relativa;
- 8) Tal vício é sanável mediante ratificação pelo órgão competente, nos termos do número 3 do artigo 137.º do CPA.

Considerando, ainda, que:

- 1) A Assembleia de Freguesia de Alvalade, reunida a 29 de maio de 2014, autorizou a assunção de compromisso plurianual com o objecto aqui pretendido;
- 2) No âmbito deste procedimento pré-contratual, mostra-se sustentada a escolha do ajuste direto tendo em conta o critério de valor, uma vez que na proposta *infra* e no compromisso plurianual autorizado não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- 3) **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**, com o NIPC n.º 502 544 180, com sede na Av. D. João II, lote 1.04.01, 8º piso, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 01424, com o capital social de 107.500.000 Euros preenche todos os requisitos, tendo

demonstrado a experiência necessária para a garantia de qualidade na realização da prestação de serviços em causa.

- 4) Para efeitos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, a prestação de caução não é exigível, considerando que o valor do presente contrato é inferior a € 200.000,00.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 18.º, *a contrario* da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que ratifique o Despacho n.º 23/2013 do Presidente e, por conseguinte, delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da disposição da alínea a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A aprovação das peças do procedimento anexadas ao referido despacho, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
4. A consulta por convite ao prestador de serviços **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**, com o NIPC n.º 502 544 180, com sede na Av. D. João II, lote 1.04.01, 8º piso, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 01424, com o capital social de 107.500.000 Euros, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente

André Cabral